



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a concessão, no âmbito da UFJF, da Licença para Afastamento para Capacitação – Pós - Graduação (em instituição nacional ou estrangeira), de Docentes da Carreira de Magistério Superior e da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.*

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, **Gessilene Zigler Foine**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da delegação de competências constante da Portaria n. 497, de 08 de outubro de 2007, editada pelo Magnífico Reitor;

*Considerando o teor do Parecer da Procuradoria Federal de 25.02.2010 (fls. 15/18), no sentido da "... possibilidade de afastamentos, parciais ou totais, a servidores docentes, independentemente de qualquer lapso temporal, afastando-se, no caso, a hipótese do art. 96-A da Lei 8.112/93...", uma vez que, segundo o Parecer, aquela disposição é "... inaplicável à situação trazida nos autos em virtude da especificidade, não-revogação expressa ou tácita e, portanto, maior conformação ao interesse público e aos princípios constitucionais atinentes à matéria das disposições constantes da Lei 7.506/87 e Decreto 94.664/87";*

Então, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar que, para os fins da concessão, no âmbito da UFJF, da Licença para Afastamento para Capacitação – Pós - Graduação (em instituição nacional ou estrangeira), de Servidores Docentes da Carreira de Magistério Superior e da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecem aplicáveis as normas especiais constantes da Lei n. 7.506 de 1987, arts. 3º e 5º, conforme a respectiva regulamentação pelas normas também especiais constantes do Decreto 94.664 de 1987, art. 47, sendo, assim, inaplicáveis as restrições constantes das normas gerais da Lei 8.112 de 1990, art. 96-A.

**Parágrafo Único.** Por analogia com as demais situações semelhantes de afastamento, as atividades de avaliação próprias do Estágio Probatório, bem como o respectivo prazo, que porventura ainda estiverem em curso, deverão ficar suspensas enquanto perdurar o afastamento do Servidor Docente.

**Art. 2º** A presente Portaria Normativa entrará em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2010.

**Gessilene Zigler Foine**  
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF